

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE II

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JANAÍNA MACHADO STURZA

LITON LANES PILAU SOBRINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Janaína Machado Sturza, Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-331-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE II

Apresentação

A realização do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI aconteceu entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O tema desta edição foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o qual, segundo o CONPEDI, reflete os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. A temática é um convite à reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas, que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Em 27 do corrente mês, realizou-se o Grupo de Trabalho (GT) Direito e Saúde, ocasião em que foram apresentados estudos que exploraram diversas perspectivas e possibilidades de interação com a saúde enquanto direito social, fundamental e humano. Os trabalhos apresentados abarcaram temas como análises conceituais e relatos de experiências nos contextos brasileiro e internacional, com ênfase na efetivação da saúde e suas demandas, tendo como fundamento a Constituição Federal.

Dentre os temas abordados, destacam-se: a judicialização da saúde, notadamente no que concerne a medicamentos, internações hospitalares e tratamentos de alto custo; a saúde digital e suas interfaces com as tecnologias; questões de gênero relacionadas ao direito à saúde; medicamentos e experimentos em saúde; autonomia da vontade e perspectivas da saúde sob a ótica da bioética, entre outros.

Os trabalhos apresentados se revelaram enriquecedores, propiciando reflexões abrangentes e constituindo contribuições significativas para a pesquisa jurídica e social nas esferas acadêmicas brasileira e internacional, com destaque para o direito à saúde.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Liton Lanes Pilau Sobrinho – Universidade do Vale do Itajaí

Edith Maria Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão

DO DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): O DIREITO FRATERNO COMO ESSÊNCIA NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ON THE RIGHT TO HEALTH AND INCLUSIVE EDUCATION FOR PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD): FRATERNAL RIGHTS AS AN ESSENCE IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES

Janaína Machado Sturza¹
Renata Favoni Biudes²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a potencialidade do direito fraternal – do filósofo italiano Eligio Resta, como essência para o aprimoramento da concretização do direito à saúde, que é um direito social fundamental essencial para todas as pessoas, atuando também na implementação das políticas voltadas à educação inclusiva de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista em nível de pós-graduação Stricto Sensu. A relevância deste estudo se destaca no contexto jurídico e social, uma vez que as políticas públicas de educação e saúde direcionadas às pessoas com TEA afetam a sociedade em geral, pois estão diretamente ligadas à qualidade de vida e ao desenvolvimento desses indivíduos e das pessoas que os rodeiam. Em termos metodológicos, esta pesquisa será embasada por meio de métodos qualitativos, com enfoque bibliográfico, exploratório, e documentais, adotando uma abordagem que se baseia no método hipotético-dedutivo. Conclui-se que o direito fraternal surge como essência eficaz para a efetivação do direito à saúde para pessoas com TEA, considerando sua natureza cosmopolita, pacífica e equitativa. Além disso, em relação às legislações e políticas públicas, essa metateoria pode ser benéfica para o avanço no acesso às políticas de educação inclusiva para pessoas na pós-graduação Stricto Sensu, uma vez que essa política social traz efeitos positivos para toda a comunidade, pois permite trocas importantes que valorizam a diversidade, um fator que enriquece todos os indivíduos.

Palavras-chave: Direito à saúde, Direito fraternal, Educação inclusiva, Pós-graduação stricto sensu, Transtorno do espectro autista

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the potential of fraternal law – from the Italian philosopher Eligio Resta, as an essence for improving the realization of the right to health, which is a fundamental social right essential for all people, also acting in the implementation of policies

¹ Pós doutora em Direito. Doutora em Direito. Professora e pesquisadora no PPGD da UNIJUI. Pesquisadora FAPERGS.

² Doutoranda em Direito pela UNIJUÍ. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023.

aimed at the inclusive education of individuals with Autism Spectrum Disorder at the Stricto Sensu postgraduate level. The relevance of this study stands out in the legal and social context, since public education and health policies aimed at people with ASD affect society in general, as they are directly linked to the quality of life and development of these individuals and the people around them. In methodological terms, this research will be based on qualitative methods, with a bibliographic, exploratory, and documentary focus, adopting an approach based on the hypothetical-deductive method. It is concluded that fraternal law emerges as an effective essence for the realization of the right to health for people with ASD, considering its cosmopolitan, peaceful, and equitable nature. Furthermore, in relation to legislation and public policies, this metatheory can be beneficial for advancing access to inclusive education policies for people in Stricto Sensu postgraduate studies, since this social policy brings positive effects for the entire community, as it allows important exchanges that value diversity, a factor that enriches all individuals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Fraternal right, Inclusive education, Stricto sensu postgraduate studies, Autism spectrum disorder

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar a viabilidade da metateoria do direito fraterno, defendida pelo filósofo Eligio Resta, atuar como essência central na implementação das políticas públicas relacionadas ao direito à saúde, considerado um direito social essencial para todos os indivíduos, inclusive os com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, busca explorar a inclusão dessas pessoas em programas de pós-graduação Stricto Sensu, identificando os principais obstáculos que enfrentam para acessar as políticas públicas de educação à luz do conceito de fraternidade, com a intenção de avaliar se essa metateoria pode ser essência e recurso na efetivação dessas políticas de saúde e educação, tão imprescindíveis ao desenvolvimento de todo o ser humano.

A saúde constitui um direito essencial que deve ser assegurado a todos os indivíduos, mediante a implementação de políticas públicas que promovam a dignidade e o bem-estar das pessoas. É importante ressaltar que indivíduos com TEA que estão na Pós-Graduação, assim como qualquer outra pessoa, necessitam receber um atendimento equitativo nas instituições de saúde, levando em conta suas características específicas relacionadas ao espectro.

No que se reporta à educação inclusiva essa é um divisor de águas que busca garantir um ensino de qualidade para todo o ser humano, promovendo a igualdade de aprendizagem entre os indivíduos. Ressalta-se que essa forma de aprendizado, reconhece as pessoas de acordo com suas competências e capacidades, observando as necessidades de cada um.

Enfatiza Resta (2020) que a fraternidade representa um conceito central de biopolítica, onde todas as formas e contradições dos sistemas sociais modernos são preservadas. O conceito de fraternidade, que havia caído em desuso, está ressurgindo atualmente com seu significado original de partilha, de acordo entre semelhantes, e de mediação. É um direito que é coletivamente afirmado, e que está isento de obsessões e de uma identidade que busca legitimação. Assim, o Direito se coloca como um espaço privilegiado para aplicar o pressuposto da fraternidade, que é justificada como um princípio, juntamente com a igualdade e a liberdade, todas provenientes da Revolução Francesa.

É importante destacar que, como uma categoria política, a fraternidade caiu em esquecimento, perdeu relevância e foi gradativamente relegada ao âmbito das interações religiosas e / ou privadas (Resta, 2020). Isso posto, é imprescindível resgatar a fraternidade como categoria política dentro das relações coletivas, e o direito à saúde e educação das pessoas com TEA, que encontram-se em vulnerabilidade, representa uma oportunidade de resgate dessa metateoria para fins de torná-la então essência e recurso para a promoção desse

direito para as pessoas nessa condição que encontram-se na pós-graduação, visto que a educação inclusiva busca a universalidade das políticas públicas que é um direito de todos os sujeitos, incluindo os que estão na diversidade.

É crucial enfatizar que a educação inclusiva manifesta a relevância de compartilhar os vínculos da amizade, da alteridade e da igualdade no acesso a essa política, que deve ser desfrutada por todos, e não apenas por uma parte da população. Além disso, em relação ao acesso à saúde, esse deve se dar conforme o que legisla o Sistema Único de Saúde, de forma ampla, integral e igualitária, de maneira em que todos, sem exceção, devem ser beneficiados, não permitindo qualquer forma de preconceito, discriminação ou exclusão.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta-se como sendo uma condição e não uma doença. Essa condição, que envolve o neurodesenvolvimento, se revela por meio de sintomas que indicam desafios na comunicação e na interação, os quais se relacionam à troca social. Isso abrange também comportamentos não verbais e a capacidade de sustentar, entender e cultivar as relações. Também são observados padrões repetitivos e restritos que envolvem o comportamento das pessoas, assim como suas atividades e interesses, quando se analisa indivíduos dentro deste espectro. (American Psychiatric Association, 2023). Verifica-se que estar nessa condição, remete dificuldades e barreiras para a vida desses indivíduos, de forma que eles rotineiramente necessitem de suporte, assim, é fundamental uma perspectiva humanizada e inclusiva, visando a igualdade no acesso às políticas públicas – vital para todas as pessoas.

O problema a ser analisado reportará os seguintes questionamentos: No que diz respeito às leis e políticas públicas, a fraternidade pode ser o pilar e a essência para assegurar o direito à saúde dessas pessoas? O direito fraterno pode ser um elemento essencial eficaz para facilitar o acesso às políticas públicas para uma educação inclusiva voltada para indivíduos com TEA em programas de pós-graduação Stricto Sensu?

A hipótese em questão investiga se o direito fraterno pode ou não ser base essencial para promover uma educação inclusiva. Isso se dá em virtude de seus fundamentos cosmopolitas que valorizam a amizade como uma forma de compartilhamento universal, que é pacífica e justa. Em relação ao acesso à saúde, o direito fraterno pode se reportar como essência e recurso para a implementação das políticas que possam ser regulamentadas através das legislações já vigentes, visto que essa metaetoria como categoria política se configura como uma aposta, permitindo a elaboração de acordos, e em relação ao direito à saúde, essa pode vir a se apresentar como um pacto pela saúde, no qual o Sistema Único de Saúde é o principal

executor dessas políticas, de forma a referir um acesso isento exclusão, capacitismo e discriminação.

A justificativa para a realização deste estudo destaca a relevância em nível jurídico e social, visto que as políticas públicas voltadas à educação de indivíduos com TEA afetam a sociedade como um todo, pois estão relacionadas à qualidade de vida e ao progresso dessas pessoas. Além disso, a possibilidade que a fraternidade possa impactar na promoção e os direitos sociais fundamentais desses indivíduos pode trazer uma perspectiva mais humana, universal e equitativa no que diz respeito ao acesso, gerando a percepção de que todos, sem distinção, devem ter oportunidade de acesso às políticas públicas.

No que tange à metodologia, esta pesquisa será baseada em abordagens qualitativas, abordando aspectos bibliográficos e exploratórios, assim como documentais em um enfoque hipotético-dedutivo. Serão examinados materiais como artigos acadêmicos, além de documentos relevantes que se relacionem com o tema tratado. Além disso, a pesquisa de cunho bibliográfico será realizada utilizando materiais disponíveis em bibliotecas acadêmicas e organizados conforme as seguintes temáticas: “Transtorno do Espectro Autista”; “Direito à saúde das pessoas com TEA”; “Direito à educação das pessoas com TEA”; “Direito Fraterno”, entre outras. Quanto ao estudo documental, esse será conduzido por meio de legislações como a Lei Berenice Piana, a Constituição Federal, Portarias do Ministério da Saúde (MS), Lei Brasileira de Inclusão, entre outras que abordem a temática.

Este trabalho refere-se como uma investigação continuada e não pretende esgotar o tema, visto que novos estudos sobre a temática são necessários para elucidar as numerosas nuances que reportam as pessoas com TEA na Pós-Graduação e o seu direito à saúde e à educação, levando em conta o enfoque no direito fraterno. Destaca-se então, que o mesmo irá focar nos direitos humanos dos indivíduos com TEA, particularmente nos campos da educação e saúde. Serão abordados dois aspectos na forma de tópicos: o primeiro examinará o direito fraterno como essência para promover a efetivação das políticas públicas para as pessoas com TEA no Sistema Único de Saúde. Já o segundo irá explorar a educação inclusiva e o direito fraterno como base essencial para a implementação de políticas públicas voltadas para esses sujeitos na Pós-Graduação Stricto Sensu.

1. O DIREITO FRATERNO COMO RECURSO E ESSÊNCIA PARA A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA PESSOAS COM TEA

A garantia do acesso à saúde, proporcionada de forma universal e integral através das variadas legislações, tem como objetivo atender a todas as pessoas, promovendo a equidade e a

integralidade para cada ser humano. Em relação às pessoas com TEA, é fundamental que políticas públicas sejam implementadas e efetivadas, proporcionando bem-estar e melhor qualidade de vida para elas. E sob essa ótica de políticas públicas que visam assegurar acessos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade, as legislações são parâmetros e agem de forma positiva, estabelecendo a responsabilidade da sociedade, família e Estado em assegurar à pessoa com deficiência como prioridade, no que tange a realização dos direitos vinculados à vida, incluindo o cuidado com a saúde desses sujeitos (Brasil, 2015).

Uma pesquisa conduzida pelo Centro de Controle de Prevenção e Doenças (CDC) observou que em relação aos Estados Unidos, no que se refere ao ano de 2022, uma (1) em cada trinta e uma (31) crianças que possuem 8 anos de idade, possuem diagnóstico de TEA (Center for Disease Control and Prevention, 2025). Segundo Biudes, Mazaro, Sturza (2025), analisando a pesquisa referenciada, a mesma remete a um aumento significativo de diagnósticos envolvendo essa condição, o que pode estar relacionado a melhores condições de acesso ao diagnóstico precoce nas instituições de saúde, habilidades dos profissionais para identificar a condição e uma avaliação mais cuidadosa dos marcadores de interseccionalidade. Diante disso, é importante a percepção sobre a importância de se ter um sistema de saúde preparado, visto que quanto mais precoce a detecção da condição, mais positivo o prognóstico. Cabe destacar que o diagnóstico precoce se dará por meio das intervenções multiprofissionais, seguindo pelo acompanhamento dessas pessoas através de abordagens sociais e acadêmicas necessárias para a promoção de um desenvolvimento que remeta independência e qualidade de vida.

É importante ressaltar que o Sistema Único de Saúde (SUS) é a principal referência para o acesso à saúde das pessoas com TEA. Esse sistema é extremamente importante e faz a diferença na promoção de políticas que visam atender às demandas de cuidados e orientações (Brasil, 2024a). Isso posto, é importante que as políticas públicas executadas pelo SUS sejam efetivas para todas as pessoas, incluindo as com TEA, e para isso, o SUS deve estar preparado para atender essa população e sua família, respeitando as singularidades e necessidades de cada um.

Destaca-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um potente projeto de solidariedade, que prioriza a promoção da igualdade e da justiça social, características fundamentais nas políticas públicas direcionadas a pessoas com deficiência. Outrossim, por meio dos recursos do SUS, é possível se buscar uma saúde digna para todos, englobando também aqueles com TEA e seus familiares.

É relevante enfatizar que as políticas de saúde pública estão ligadas ao direito à vida, que está garantido pela Carta Maior (Brasil, 1988). Portanto, é responsabilidade do estado assegurar esse acesso, visando a proteção, promoção e a recuperação da saúde, levando em conta todos os níveis de atendimento e suas complexidades (Brasil, 1990).

Ao examinar a obra de Resta (2020), percebe-se que o Direito Fraterno se configura como uma aposta, permitindo a elaboração de acordos, pois considera o outro como um outro eu, como se fossem co-irmãos. Assim, ao falarmos sobre saúde, é viável observar o Pacto pela Saúde, que estabelece um compromisso de caráter público que, de acordo com a Lei 8.080/90 e a Constituição Federal de 1988, abrange a integralidade dos serviços do Sistema Único de Saúde, visando garantir esse direito de maneira ampla e integral, sem discriminação, exclusão ou segregação, incluindo as pessoas com deficiência.

Observa-se que, a fraternidade, nos últimos anos, vem recuperado seu lugar e revelando sua relevância, ao ponto de se tornar uma demanda no que se refere a própria política. Isso se deu, principalmente, pelo reconhecimento de que a efetivação dos dois outros princípios considerados como base, a igualdade e liberdade, permaneceu insuficiente ou até tenha falhado (Resta, 2020, p.7).

É importante destacar, no entanto, que, atualmente, não se consegue perceber a efetivação da fraternidade como pressuposto. Dessa forma, acreditamos que este é o momento para reexaminar e compreender que, na ausência dela, não haverá como avançar em uma melhor construção social, e é nessa carência que a fraternidade se tornará visível (Resta, 2020). Com isso, no estudo atual, a fraternidade pode vir a ser recurso e essência para a implementação das políticas de saúde pública, através dos direitos fundamentais e sociais à saúde das pessoas, permitindo assim, a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, é uma alternativa, ao lado da igualdade e liberdade, promovendo a integralidade, além da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde institucionais para esses indivíduos.

De acordo com Sturza, Biudes e Freitas (2024), a Lei Berenice Piana (Brasil, 2012) menciona que entre as políticas que asseguram direitos às pessoas com TEA, as que são fundamentais incluem: intervenções que envolvem multiprofissionais, diagnósticos realizados precocemente, e se necessário, tratamentos que incluem o uso de medicamentos, pois estes influenciam diretamente no bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas. Tais intervenções são vitais para que indivíduos com TEA tenham a oportunidade de um desenvolvimento que seja digno, assim como qualquer outra pessoa. Entretanto, conforme as autoras destacam no estudo mencionado, o acesso a esse direito é considerado um desafio,

especialmente no que diz respeito ao diagnóstico precoce e às intervenções, devido às dificuldades na formação dos profissionais, às condições administrativas do sistema de saúde, entre outras barreiras.

Tendo o estado do Rio Grande do Sul como exemplo positivo em relação às políticas públicas de saúde para pessoas com TEA, abrangendo todos os estágios da vida, incluindo os adultos, que são o foco deste estudo, referenciamos o “Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe- CAS”. Enfatiza-se que esse programa manifesta natureza intersetorial, e compõe a rede de atendimentos especializados incluindo o âmbito da saúde para fins de atendimento e avaliação da pessoa com TEA , em conjunto com os serviços de “Reabilitação Intelectual da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência - Centros Especializados em Reabilitação, Modalidade única, do usuário”[...], entre outros da rede que atende os indivíduos diagnosticados com TEA, ou que estão em processo de diagnóstico, incluindo os que precisam de assistência especializada através de uma equipe multidisciplinar(Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024, p.4). Este serviço também inclui o apoio, acolhimento e assistência às famílias e/ ou cuidadores de indivíduos com TEA que estejam em atendimento nas instituições de saúde. Observa-se que os Centros de Referência em Transtorno do Espectro Autista, tanto macrorregionais quanto regionais, têm uma atuação abrangente e de âmbito Intersetorial, com ênfase nas áreas vitais como: saúde, assistência social e educação (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

É importante destacar que as políticas públicas oferecidas pelo estado do Rio Grande do Sul são extremamente significativas e promovem a inclusão das pessoas com TEA no Sistema Único de Saúde, uma vez que oferecem serviços como avaliação, diagnóstico e acompanhamento multiprofissional para todas as pessoas nessa situação, incluindo adultos que, por vezes, enfrentam barreiras para acessar esses serviços. Verifica-se que a fragmentação no acesso a esses serviços pode afetar tanto a saúde quanto o progresso social e educacional dessas pessoas, portanto, dispor de um sistema de saúde capacitado para receber essa população traz dignidade e qualidade de vida a esses sujeitos.

De forma similar, ao analisarmos as políticas públicas atualmente implementadas em nível federal, julgamos importante destacar a Portaria GM/MS nº 1.526, datada de 11 de outubro de 2023, que aborda a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD)”. Esta portaria visa promover um acesso e cuidado abrangente no âmbito do SUS, contribuindo para a inclusão e a autonomia dessas pessoas, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo aspectos relacionados à saúde e seu desenvolvimento (Brasil,

2023a)¹. Além disso, enfatizamos a nota Técnica nº 14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS, que foca nos direitos das pessoas com TEA, através de recursos financeiros que serão disponibilizados (Brasil, 2024b). É importante ressaltar que já temos analisado essas políticas e reconhecemos sua significativa relevância; no entanto, a implementação ainda não é integral, frequentemente se mostrando fragmentada e alcançando apenas uma parte da população, referindo um isolamento na rede em relação à população adulta, em especial no que se reporta aos recursos financeiros empregados (Sturza, Biudes, Freitas, 2024).

No entendimento de Resta (2020), o Direito Fraterno se manifesta de maneira pacífica e convencional. É essencial observar que a análise do direito deve ocorrer à luz da amizade, que, segundo o autor, nos processos que abrangem a codificação contemporânea, apresenta a “fórmula do imperativo da fraternidade” diante de um embate político, fundamentado na distinção “amigo-inimigo” (Resta, 2020, p.8). Assim, a amizade deve ser pactuada por meio de políticas públicas e normas que apresentem atributos jurídicos e éticos capazes de atuar como soluções, promovendo a igualdade de acesso entre os indivíduos, e não apenas de forma compensatória, uma vez que o pacto da amizade envolve todos os sujeitos, não contemplando qualquer forma de exclusão.

É importante ressaltar que, embora existam legislações estabelecidas que amparam indivíduos com TEA nas políticas de saúde, a implementação dessas normas pode não ocorrer de forma satisfatória. Historicamente, grupos vulneráveis enfrentam barreiras ao acessar seus direitos e as políticas públicas. Por isso, propomos, neste estudo, como recurso, a metateoria do direito fraterno, que se baseia na amizade e promove um direito mediador e isento de desigualdade, uma vez que essas questões sempre impactaram a humanidade. Assim, a fraternidade, por meio dessa metateoria, serve como essência para garantir que as políticas de saúde sejam aplicadas sem qualquer opressão, enfatizando a universalidade e a equidade no tratamento dos indivíduos dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), levando em conta suas características únicas e diversas.

2. A FRATERNIDADE COMO BASE ESSENCIAL PARA A PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM TEA NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O movimento que envolve a educação inclusiva considera a educação um direito essencial, visando criar uma sociedade mais equitativa. Esse movimento procura mudar a

¹ Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, “Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” (Brasil, 2023a).

realidade de isolamento social e escolar que as pessoas com deficiência são submetidas, proporcionando uma educação efetiva para todos (Oliveira, Sanguinetti, Lorenset, 2023).

A educação, vista como um direito universal, é um ponto de referência que garante um ensino de qualidade para todos. Por sua vez, a inclusão educacional, promovida pela educação inclusiva, aprecia a diversidade e a justiça entre os indivíduos, de maneira que esse modelo de ensino não admite qualquer forma de exclusão, e reconhece as pessoas de acordo com suas habilidades e capacidades, respeitando as particularidades de cada ser humano.

Enfatiza Oliveira, Sanguinetti, Lorenset, (2023), que em sintonia com a Constituição Federal de 1988, especificamente em 1996 (Brasil, 1996), através da lei de diretrizes e bases da educação nacional, a educação especial foi adotada como uma forma de ensino destinado a proporcionar ferramentas pedagógicas adequadas e, simultaneamente, proporcionando meios de socialização que atendam às demandas de cada aluno.

E ainda segundo os autores, em consonância com essa ótica, em 2008 (Brasil, 2008), o Governo Federal implementou uma nova “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)”, que permanece em vigor, com o intuito de expandir a educação especial inclusiva para milhões de estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação e Transtornos globais do desenvolvimento em todo o país (Oliveira, Sanguinetti, Lorenset, 2023, p.5). Através da PNEEPEI, as redes de ensino podem obter suporte para estabelecer salas de recursos específicas ou de natureza multifuncionais oferecendo cursos de formação tanto no âmbito inicial como continuado para educadores, aprimorando a acessibilidade tanto arquitetônica quanto pedagógica nas instituições de ensino e, ainda, desenvolver ou melhorar o “Atendimento Educacional Especializado (AEE)” (Oliveira, Sanguinetti, Lorenset, 2023, p.5).

Enfatiza Rosa, Matsukura, Squassoni (2019), que a Política Nacional de Educação, sob a ótica da inclusão educacional, determina que os sistemas de ensino e aprendizado assegurem a entrada desde a educação básica infantil até o nível superior ou técnico. Outrossim, as publicações da área destacam a urgência de se aprofundar na compreensão dos processos educacionais voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em diferentes fases da vida. Sendo assim, conforme as políticas públicas de educação todas as pessoas, independente do estágio do ciclo de vida devem ter acesso a uma educação inclusiva, incluindo os discentes com TEA que estejam cursando a Pós- Graduação, observando as necessidades singulares de cada um, e referindo inclusive, o acesso a um projeto pedagógico que vise o suporte educacional especializado , assim como outros serviços e ajustes necessários, considerando as especificidades dos alunos com deficiência e buscando assegurar que tenham

acesso ao currículo igualitário , promovendo conquistas e facilitando sua independência.(Brasil, 2015).

É crucial destacar que ao falarmos sobre educação inclusiva, estamos enfatizando a necessidade de promover os vínculos de amizade, respeito e acesso igualitário a essa política, que deve ser acessível a todos e não somente a um grupo específico, de maneira universal, completa e justa, afirmando que todas as pessoas, sem exceção, devem ser favorecidas, sem qualquer forma de discriminação (Brasil, 2015). Ao entrelaçar a educação inclusiva ao direito fraterno defendido pelo Eligio Resta, é possível observar que a fraternidade tem potencial para atuar dentro dos aspectos políticos, se manifestar condições de transformar e compreender a realidade, reportando “valor heurístico e eficácia prática”. Isso posto, ressalta-se que a fraternidade pode ser resgatada como um recurso para promover o reconhecimento do outro e sua diferença (Resta, 2020, p.8).

Este estudo destaca que, com a fraternidade como base teórica, é viável imaginar que essa pode referir-se como alicerce ou essência para o fortalecimento dos direitos fundamentais e a inclusão nas políticas públicas. Isso ocorre porque resgatar essa premissa de natureza iluminista também busca novas disputas, visando restaurar a concepção do outro como uma extensão de si mesmo (Resta, 2020). Além disso, a fraternidade, por meio de sua metateoria (Resta, 2020), se apoia na amizade, além de envolver ações como pactuar e dividir. No entanto, é importante reprotar que a fraternidade esteve oculta no passado, especialmente durante a Revolução Francesa, e cabe à sociedade trazê-la de volta. A educação inclusiva, como uma política pública e um direito social ou fundamental, ao incorporar pessoas com TEA, emergiu como uma medida crucial para revelar e implementar esses princípios, promovendo dignidade e justiça.

Outrossim, ao basear a pesquisa no conceito de fraternidade e em suas categorias, o intuito deste trabalho é investigar de que forma essa metateoria pode atuar como essência para promover e concretizar os direitos fundamentais, principalmente no que se refere à educação e à saúde, visando uma sociedade mais igualitária e justa. É importante destacar que a fraternidade, tanto quanto metateoria quanto princípio jurídico, está alinhada com visões contemporâneas de caráter cosmopolita, incluindo uma análise social e transdisciplinar sobre os conflitos e fenômenos que são abordados neste estudo, com a fraternidade sendo considerada como a base (Resta, 2020).

Alguns autores defendem que Rodotà⁵ está certo quando reporta que a sociedade atual possui uma variedade de direitos, levando em conta que existem diversas leis destinadas à proteção dos indivíduos. Contudo, sobre as políticas educacionais examinadas, mesmo que

sejam numerosas, funcionam como um “pharmakon platônico”, onde encontramos, na mesma substância, tanto a cura quanto o veneno². Nesse contexto, elas são vistas como medidas necessárias para que as políticas públicas tenham sucesso. Portanto, é fundamental ressaltar que as políticas existentes para indivíduos com TEA na pós-graduação Stricto Sensu devem ser respeitadas e implementadas de maneira eficaz, proporcionando dignidade e qualidade de vida a esses indivíduos, incluindo o seu desenvolvimento acadêmico.

Conforme já foi citado, e levando em conta que o acesso à educação é um direito que deve ser garantido a todos, incluindo aqueles com TEA, é fundamental que haja a implementação de políticas afirmativas que busquem atender as pessoas na diversidade. Tais ações devem ser promovidas tanto pelas instituições públicas quanto pelos Programas de Pós-Graduação. Assim, as leis que visam à igualdade funcionam como parâmetros, proporcionando dignidade às pessoas com deficiência, incluindo aquelas que têm transtorno do espectro autista, que é o foco deste estudo. Enfatiza Sturza; Biudes. Freitas (2024) que, ao final de 2023, foi aprovada a Lei nº 14.723, a qual teve como objetivo a atualização da legislação sobre cotas (Brasil, 2023b). É relevante destacar que, no que diz respeito às alterações, as instituições federais de ensino superior devem implementar políticas de inclusão para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG), que englobam os cursos de mestrado e doutorado (Brasil, 2023b). Também é importante mencionar que, em consonância com a lei referida, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Educação lançaram o “Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento” por meio da publicação de um edital, com a finalidade de promover políticas voltadas às ações afirmativas no âmbito pós-graduação” (Brasil, 2023b). Com isso, o Programa acaba por escolher e oferecer suporte a “[...]projetos conjuntos de pesquisa para a Mobilidade Docente e Discente Internacional, destinada à formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades” (Brasil, 2023b). Outrossim, iniciativas com estas são importantes e funcionam como soluções, visto que possuem o objetivo de facilitar o ingresso e a permanência de

² Viviamo ormai in una law-saturated society, in una società strapiena di diritto, di regole giuridiche dalle provenienze più diverse, imposte da poteri pubblici o da potenze private, con una intensità che fa pensare, più che una necessità, a una inarrestabile deriva. La consapevolezza sociale non è sempre adeguata alla complessità di questo fenomeno, che rivela anche assimetrie e scompensi fortissimi, vouti e pieni, com um direito invadente in troppi setori e tuttavia assente lá donde più se ne avverebbe bisogno. Sostenuto da spinte diverse, e persino contraddittorie (Rodotà, 2006, p. 10). Tradução Livre: Vivemos em uma Law-saturated society, em uma sociedade mais cheia de direitos, de regras jurídicas de origens mais diversas, impostas pelos poderes públicos ou potências privadas com uma intensidade que faz do pensar, mais que uma necessidade, uma inalcançável corrente. A sabedoria social não é sempre adequada à complexidade deste fenômeno, que revela assimetrias e descompensamentos fortíssimos, vazios e cheios, com um direito que invade muitos setores e, todavia, não chega lá onde mais seria necessário. Sustentado por impulsos diferentes e até contraditórios.

indivíduos com TEA em programas de pós-graduação Stricto Sensu, já que podem surgir desafios, tanto para a admissão quanto para a continuidade desses indivíduos nos cursos de pós-graduação, evidenciando uma disparidade em relação ao seu progresso acadêmico em comparação com outros estudantes.

Conforme Sturza, Biudes, Freitas (2024) um estudo dirigido por Olivati e Leite (2017) que relata a jornada de um pós-graduando com TEA em uma universidade pública, menciona que a boa conexão com seu orientador, assim como a identificação de seu diagnóstico, influenciaram positivamente na forma como o estudante percebe o apoio emocional. Desta maneira, foi possível notar que a humanização dos vínculos e a identificação de um diagnóstico têm um impacto positivo nas intervenções de apoio, refletindo em uma melhoria na qualidade do desenvolvimento dessas pessoas. Entretanto, é importante enfatizar que, de acordo com os autores, observa-se que o atraso no diagnóstico e a falta de apoio impactaram negativamente no seu rendimento acadêmico e na sua interação dentro da universidade durante a graduação (Olivati; Leite, 2017). Além disso, com base no que foi constatado, é mais benéfico identificar o diagnóstico, mesmo que seja em uma fase posterior, do que não ter acesso a ele, considerando situações que envolvam o progresso acadêmico dessas pessoas.

Alinhando-se a essa visão e trazendo à tona a discussão sobre os direitos fraternos, Eligio Resta em sua obra menciona que no contexto da inclusão social de caráter universal (considerando a liberdade de escolha e demais prerrogativas), a "fraternidade, como categoria e demanda política", visa promover a humanização nas interações, que, embora seja percebida como resultado de uma busca individual, também se conecta a uma busca relacionada ao espaço de âmbito público (Resta, 2020, p.7). Portanto, a fraternidade tem o poder de, quando aplicada de maneira apropriada, promover a humanização nas relações para todos, englobando a população com TEA, que assim como os outros indivíduos, requer um atendimento humano e de qualidade. Isso posto, existe a possibilidade de que o Direito Fraterno permita o desenvolvimento de um processo no âmbito da "autorresponsabilização", desde que a aceitação do compartilhamento se desvincule da competição destrutiva comum ao paradigma dos "irmãos inimigos" (Resta, 2020, p.14).

De acordo com Sturza; Biudes; Freitas (2024, p.134), em suas investigações contínuas, é fundamental destacar que a pluralidade nos Programas de Pós-Graduação pode incorporar saberes acerca das questões complexas que a sociedade apresenta, possibilitando a promoção de uma perspectiva humanizada do "outro". Ademais, com a implementação de políticas afirmativas de cotas, essa perspectiva torna-se viável, o que não só enriquece as discussões, mas também evidencia a efetividade do direito à educação para todos, levando em conta as

condições singulares do indivíduo. Ao considerar a metateoria do direito fraterno, é possível perceber que as políticas públicas direcionadas a essa população atuam como essência, promovendo a igualdade ao compartilhar a convivência entre as pessoas, enquanto respeitam as diferenças num processo de igualdade universal.

Entretanto, pesquisas realizadas por Santos e Lucas (2019), apontam que é essencial uma discussão de âmbito intercultural para abordar a questão da diferença, uma vez que discursos excessivos sobre identidades não devem ter o objetivo de apenas indenitário. É importante lembrar que atualmente estamos enfrentando situações preocupantes no âmbito social, como a desigualdade. Notamos, então, que, para se atender aos desejos dentro do multiculturalismo, é preciso ter cuidado, para que a universalidade sem limites não resulte em uma uniformização e para que o direito à diferença não se transforme em desigualdade. Seguindo essa linha, Resta (2020) aponta que o principal desafio social que se evidencia hoje é a superação da lógica que é vista apenas em termos indenitários, em detrimento de avançar em direção ao reconhecimento genuíno do que entendemos como alteridade, diversidade e reciprocidade, promovendo a igualdade de acesso entre os indivíduos, visando beneficiar a todos sem exceção.

Este estudo destaca que compartilhamos a visão apresentada na metateoria do direito fraterno, que propõe inclusão sem exclusão, evitando qualquer forma de antagonismo entre grupos. Dentro da análise das políticas públicas educacionais, observamos que elas se sustentam em um conjunto de normas legislativas e funcionam como mecanismos para implementar políticas efetivas, promovendo um tratamento igualitário para todos, especialmente no que diz respeito a iniciativas educacionais. Busca-se, portanto, uma sociedade que não sofra com a compulsão por uma identidade, promovendo assim a igualdade entre os indivíduos. Também acreditamos que essa demanda não é apenas de natureza individual ou somente identitária, pois a colaboração e o respeito mútuo entre os indivíduos, independentemente de suas circunstâncias, como no caso do estudo de pessoas com TEA, podem enriquecer a todos, resultando em benefícios para toda a sociedade através da inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco deste estudo foi investigar se o direito fraterno, mencionado pelo filósofo Eligio Resta, pode ser considerado essência no que se refere à eficácia das políticas públicas voltadas à educação inclusiva para indivíduos com TEA na pós-graduação Stricto Sensu. Além disso, foi analisado o direito à saúde, entendido como um direito social fundamental de todos os seres humanos, envolvendo também as pessoas com essa condição.

Com base nesse objetivo, foram realizados os seguintes questionamentos: No que diz respeito às leis e políticas públicas, a fraternidade pode ser o pilar e a essência para assegurar o direito à saúde dessas pessoas? O direito fraterno pode ser um elemento essencial eficaz para facilitar o acesso às políticas públicas para uma educação inclusiva voltada para indivíduos com TEA em programas de pós-graduação Stricto Sensu?

É importante enfatizar que esta investigação foi realizada através de um estudo de caráter contínuo, em abordagens qualitativas, observando aspectos bibliográficos e exploratórios, assim como documentais em um enfoque hipotético-dedutivo. Essa pesquisa se dividiu em duas partes: a primeira investigou o direito fraterno como essência para promover a efetivação das políticas públicas para os indivíduos com TEA no Sistema Único de Saúde. A segunda avaliou a educação inclusiva e o direito fraterno como base essencial para a implementação de políticas públicas voltadas para essas pessoas na Pós-Graduação Stricto Sensu.

Como resultado das análises e debates, observa-se que o princípio da fraternidade pode ser base essencial para a promoção de uma educação inclusiva, dado seus fundamentos cosmopolitas e a valorização da amizade como um meio de compartilhamento universal, pacífico e equitativo. Esses aspectos são cruciais nas políticas educacionais, que se mostram mais eficazes quando todos os indivíduos são incluídos, sem a necessidade de excluir ninguém para que esse acesso se torne uma realidade.

Além disso, a fraternidade pode se demonstrar como essência fundamental, trazendo benefícios para todos os indivíduos, visto que como pressuposto político de natureza cosmopolita, não tolera nenhuma forma de exclusão, pregando o respeito à diversidade e alteridade na interação entre os sujeitos, podendo assim atuar como um recurso para a realização desses direitos. Em relação ao acesso à saúde, o direito à fraternidade pode ser a essência para a implementação das políticas já estabelecidas, pois, essa metaetoria se configura como uma aposta, permitindo a elaboração de acordos, e em relação ao direito à saúde, essa pode vir a se apresentar como um pacto pela saúde, no qual o sistema único de saúde é o principal executor dessas políticas, de forma a referir um acesso isento exclusão, capacitismo e discriminação.

E por fim, embora as leis existentes ofereçam proteção às pessoas com TEA no que se refere às políticas públicas de saúde e educação, na prática, essas legislações podem não ser implementadas de forma satisfatória. Isso ocorre porque, ao longo dos tempos, as pessoas com deficiência enfrentam barreiras no acesso aos seus direitos e às políticas públicas. Portanto, é necessário buscar um recurso ou uma essência para que essas políticas sejam executadas, e aqui

apresentamos a metateoria do direito fraterno, que se baseia na ideia de igualdade e mediação, de forma a propor um direito pacífico, afastando-se da política de inimizade que se demonstra num jogo entre nós contra eles, a qual tem impactado de forma negativa a humanidade ao longo do tempo. Assim, a fraternidade, por meio de sua metateoria, se configura como recurso e essência para que as políticas públicas sociais sejam efetivadas sem qualquer tipo de opressão, promovendo a equidade no tratamento de todos os indivíduos, seja dentro das instituições de saúde ou nas de educação, levando em conta suas particularidades e diversidades.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5.** Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BIUDES, Renata Favoni; MAZARO, Juliana , Luiza; STURZA, Janaína Machado. **O direito à saúde e as estatísticas de prevalência do transtorno do espectro autista (TEA): uma revisão de dados com ênfase em gênero e raça. Resumo Expandido (submetido) no V Seminário Políticas Públicas de Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Trabalho: Promovendo Políticas de Inclusão e Diversidade,** 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 04. Mai. 2025.

BRASIL.2008. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 04.mai.2025.

BRASIL. **Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. DF: Senado Federal, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 20 abr. 2025.

BRASIL. **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 04.mai. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 04. mai 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm Acesso em 4. mai 2025.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 4. mai 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023. Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/legislacao/portaria-gm-ms-no-1-526-de-11-de-outubro-de-2023/view>. Acesso em: 4. mai 2025.

BRASIL.2023b. Governo Federal inclui pós-graduação na lei de cotas. Disponível em:
<https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-inclui-pos-graduacao-nalei-de-cotas>. Acesso em 07.abr.2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde garante instrumento para cuidado da pessoa com transtorno do espectro autista. 2024^a. Disponível em:
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/ministerio-da-saude-garante-instrumento-para-cuidado-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista#:~:text=Em%202023%2C%20o%20transtorno%20do,e%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servi%C3%A7os%20dispon%C3%ADveis> Acesso em: 04.mai 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-14-2024-cgspd-daet-ms> Acesso em: 04. mai 2025.

CENTER FOR DESEASE CONTROL AND PREVENTION. 2025.. Prevalência e Identificação Precoce do Transtorno do Espectro Autista entre Crianças de 4 e 8 Anos — Rede de Monitoramento do Autismo e Deficiências do Desenvolvimento, 16 Locais, Estados Unidos, 2022. MMWR Surveill Summ 2025;74(Nº SS-2):1–22.
DOI: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.ss7402a1>. Acesso em 18.abr.2025,

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Estado da Saúde do Rio Grande do Sul. Nota Técnica de Orientação 03/2024. Disponível em:
<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202407/18161441-nota-tecnica-funcionamento-cas.pdf>. Acesso em: 04. Mai.2025.

LIBERALESSO, Paulo; LACERDA, Lucelmo. Autismo: **Compreensão e Práticas Baseadas Em Evidências.** 1^a edição. Editora Curitiba. Curitiba-PR.2020.

OLIVATI. Ana Gabriela; LEITE. Lúcia Pereira.2017. Trajetória Acadêmica de um PósGraduando com Transtorno Do Espectro Autista. Revista periódicos da UEM. 22(4): 609-621, out.-dez. 2017. Disponível em:
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/37665/pdf>. Acesso em 06.abr.2025.

OLIVEIRA, D. A., de Jesus Pires SANGUINETTI, L., & LORENSET, O. (2023). **Formação continuada de professores especialistas em atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva:** Revista Professare, 12(1), e3091-e3091. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/professare/article/view/3091/1517>. Acesso em: 04.mai.2025.

RESTA. Elígio. **O direito Fraterno.** 2^a edição. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2020

RODOTÀ, Stefano. **La vita e le regole – Tra diritto e non diritto.** Milano: Feltrinelli, 2006.

ROSA, Fernanda Duarte; MATSUKURA, Thelma Simões; SQUASSONI, Carolina Elisabeth. **Escolarização de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em idade adulta: relatos e perspectivas de pais e cuidadores de adultos com TEA.** Revista Cad. Bras. Ter. Ocup. 27 (2). Apr-Jun 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/5RBnBb9nWTFrbnvSr3HRzVq/>. Acesso em: 04.mai.2025.

SANTOS, André Copetti; LUCAS, Doglas. **A (in)diferença no direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

STURZA, Janaína Machado; BIUDES, Renata Favoni; FREITAS, Priscila. 2024b. **O direito à saúde e a inclusão de pessoas com Transtorno Do Espectro Autista (TEA) na pós-graduação stricto sensu: políticas públicas na diversidade.** Editora Conpedi. Florianópolis. 1^a edição. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/l23282p8/38uhrhew/SkzDag7dU9tB84c9.pdf>. Acesso em: 05.abr.2025.